



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia de Provisão de Unidades Habitacionais no Município de Raposa/MA, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Termo de Compromisso nº 995942/2025-MCIDADES/CAIXA.

Trata-se da análise da proposta apresentada pela empresa **TEMPSTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **15.061.584/0001-82**, classificada provisoriamente no certame em epígrafe.

Após análise técnica inicial, o Setor de Engenharia, por meio do Parecer Técnico nº 63/2026, identificou inconsistências relacionadas à composição do BDI, encargos sociais e tributos considerados na formulação da proposta, circunstâncias que demandaram a instauração de diligência para apresentação de documentação complementar destinada à comprovação do regime tributário adotado pela licitante e à adequada verificação da composição dos custos apresentados.

Em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, foi instaurada diligência administrativa, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, oportunizando à empresa a apresentação dos documentos e esclarecimentos necessários à conclusão da análise técnica.

A diligência foi regularmente encaminhada por meio do sistema eletrônico em 29/05/2026, sendo concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento. Entretanto, transcorrido integralmente o prazo concedido, a licitante permaneceu inerte, deixando de apresentar qualquer documento, esclarecimento ou manifestação acerca das exigências formuladas pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Diante da ausência de resposta, os autos foram encaminhados ao Setor de Engenharia para manifestação técnica conclusiva, sendo emitido o Parecer Técnico nº 64/2026.

Conforme consignado no referido parecer, a documentação solicitada constitui elemento essencial para a aferição da correta composição dos custos da proposta, especialmente quanto ao regime tributário adotado, à composição do BDI, aos encargos sociais e aos tributos incidentes. A ausência dessas informações impossibilitou a conclusão da análise técnica e impediu a verificação da consistência dos preços unitários e da exequibilidade da proposta apresentada.

A Engenharia Municipal concluiu expressamente pela **INACEITABILIDADE** da proposta da empresa **TEMPSTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, destacando que permanecem sem esclarecimento as dúvidas apontadas no Parecer Técnico nº 63/2026, circunstância que compromete a análise da exequibilidade e da economicidade da contratação.

Cumprе destacar que a diligência não se destina a substituir a atuação do licitante nem a suprir indefinidamente a ausência de documentos ou esclarecimentos indispensáveis à análise da proposta. Uma vez regularmente oportunizada a complementação das informações e permanecendo a empresa silente, não resta à Administração outra alternativa senão decidir com base nos elementos constantes dos autos.

Dessa forma, considerando:

I – a ausência de atendimento à diligência regularmente instaurada;

II – a impossibilidade de conclusão da análise técnica da proposta em razão da falta dos documentos e esclarecimentos solicitados;

III – a manifestação técnica conclusiva da Engenharia Municipal pela inaceitabilidade da proposta;

IV – o dever da Administração de assegurar a contratação de proposta exequível, segura e compatível com os parâmetros técnicos e legais exigidos no certame;

DECIDO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- a) **DECLARAR INACEITÁVEL** a proposta apresentada pela empresa **TEMPSTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.061.584/0001-82;**
- b) **DESCLASSIFICAR** a referida licitante da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, com fundamento nas disposições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do não atendimento à diligência regularmente instaurada e da impossibilidade de comprovação da regular composição dos custos e da exequibilidade da proposta;
- c) **DETERMINAR** o prosseguimento do certame, com a convocação da licitante subsequente na ordem de classificação, para análise de sua proposta e documentos, observadas as disposições editalícias.

Publique-se no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

Raposa/MA, 02 de junho de 2026.

Nadson Andrade da Silva
Agente de Contratação